Data da Publicação: 16/06/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2172 **Identificador do Ato:** #01403

LEI N. 14.133/21.

156 da Lei n. 14.133/21.
Associadas a essas medidas, recomenda-se, caso não haja reparação voluntária dos danos ao erário, seja a Procuradoria o?ciada ao ajuizamento das medidas necessárias à busca da reparação dos danos ao Município.
III – CONCLUSÃO
Tendo em vista a apuração realizada, a Comissão condutora do Procedimento administrativo de apuração de execução contratual nº 001/2026 constituída para analisar a execução do Contrato Administrativo n. 124/2024 apurou, em síntese, na forma da fundamentação anterior, que a Contratada promoveu a execução parcial da obra, Os problemas apontados re?etiriam em muitas paralisações sem justi?cativas, falta de equipe em campo, comprovado por relatórios fotográ?cos, má gestão e planejamento, com atrasos e má alocação de recursos, comprometimento de cronograma por dependência de fornecedores sem previsão e comunicação contraditória.
Diante das apurações, recomenda ao Gestor que aplique como penalidades adequadas ao caso, multa de 2% do